



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1033.....Data.....04/04/02
Horário.....13:10.....
.....Mauro.....
Responsável

LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002

Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I –

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A vinculação a que se refere o "caput" deste artigo é meramente administrativa, estando reservada a autonomia técnica do Conselho.

Artigo 2º - O Conselho contará com infra-estrutura própria para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.

Artigo 3º - Constitui como órgão de apoio do Conselho da Condição Feminina de Assis: Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal da Mulher é uma instância colegiada de formulação das diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos poderes Executivo e Legislativo.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Conselho da Condição Feminina de Assis:

- I- formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II- impulsionar ações que promovam as mudanças necessárias para a incorporação da mulher em condições de igualdade de oportunidades, identificando as barreiras culturais e sócio-econômicas que afetam a discriminação da mulher;
- III- apoiar estudos, projetos e debates relativos à condições da mulher, bem como medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- IV- incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V- auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII- incorporar nos sistemas de informação e estatísticas, as variáveis que consideram a perspectiva de gênero em seus diversos aspectos, com a finalidade de detectar a incidência da realidade da mulher no desenvolvimento sócio econômico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002..... fls. 02

- VIII- propor o funcionamento do Programa Municipal de Abrigos para mulheres vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;
- IX- propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio à sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres em situação de violência;
- X- criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher através da realização de oficinas e outros;
- XI- realizar campanhas educativas de conscientização sobre as questões relacionadas à melhoria da qualidade de vida da mulher;
- XII- registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da mulher que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 5º - O Conselho da Condição Feminina de Assis será constituído por 8 (oito) membros representativos da Administração Pública Municipal e 8 (oito) membros representativos da Sociedade Civil.

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- V- 2 (dois) representantes da FAC – Fundação Assisense de Cultura;
- VI- 2 (dois) representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII- 2 (dois) representantes da Delegacia de Defesa da Mulher.
- VIII- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

§ 2º A Administração Pública Estadual terá representação no Conselho através de 2 (dois) representantes de órgão público estadual, instalado no Município, e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher, especificamente na área de Segurança Pública.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil que constituirão o Conselho serão:

- I- 2 (dois) representantes de Movimentos e Associações de Moradores de Bairros;
- II- 2 (dois) representantes de Movimentos de Igrejas;
- III- 2 (dois) representantes dos Clubes de Serviços;
- IV- 2 (dois) representantes de Associações de Voluntários;
- V- 2 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI- 2 (dois) representantes da UNESP – Departamento de Psicologia;
- VII- 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs).
- VIII- 1 (um) representante de Sindicatos Patronais e de Trabalhadores.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades representativos da comunidade ao candidatarem-se à representação no Conselho da Condição Feminina de Assis, serão escolhidos em Assembléias, realizadas em cada segmento representado, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno daquele Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002..... fls. 03

Artigo 7º - As funções do Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis são consideradas de relevância pública e não são remuneradas.

Artigo 8º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - As conselheiras elegerão sua Diretoria Executiva, que será composta por: Presidente; Vice-Presidente; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 1ª Tesoureira, e 2ª Tesoureira.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da Diretoria Executiva bem como as normas e regras.

Artigo 10 - O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com verbas orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrar o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis.

Artigo 13 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do Conselho.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2.002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos